

LEI MUNICIPAL Nº 658/2022.

De, 22 de março de 2022.

***INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 563/2016, DE 19/04/2016,
QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, nos termos do art. 63, art. 64, incs. I, III, IV c/c art. 88, inc. III da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 128, redigida da seguinte forma:

Art. 128 (...)

§ 1º Em qualquer caso, por até 10 (dez) dias, sem prejuízo remuneratório

Art. 2º O § 1º alterado por força desta Lei, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Em qualquer caso, por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo remuneratório.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º, 7º do Art. 128 da Lei Municipal supra.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 8º do art. 128, redigida da seguinte forma:

Art. 128 (...)

§ 8º Não homologado o atestado médico pela junta médica oficial, os dias de ausência ao trabalho serão considerados faltas injustificadas.

Art. 5º O § 8º alterado por força desta Lei, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 8º Não homologado o atestado médico pelo INSS, os dias de ausência ao trabalho serão considerados faltas injustificadas.

Art. 6º Fica revogado o § 3º, do Art. 135 da Lei Municipal supra.

Art. 7º insere no art. 151, os seguintes parágrafos e incisos:

§ 1º O servidor titular de cargo de provimento efetivo e o estabilizado pode ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas;
- III - para execução de acordos, contratos e convênios, que prevejam cessão de servidor.

§ 2º O ato de cessão é de competência exclusiva dos Chefes dos respectivos Poderes do Estado.

§ 3º Na hipótese do inciso I, a cessão deve ser com ônus para o requisitante, e nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a onerosidade da cessão dá-se conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizador, respectivamente.

§ 4º Cessada a investidura no cargo ou função de confiança ou vencido o prazo pactuado, o servidor tem o prazo de até 10 dias para retornar ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º Para os fins desta Lei, ficam expressamente vedados quaisquer atos que impliquem em extrair direitos conquistados pelos servidores públicos municipais já adquiridos previstos na Lei municipal supra.

Art. 9º Revogadas as disposições, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2022 (Dois mil e vinte e dois).

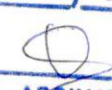
DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

“Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICAMOS** para os devidos fins legais que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgada no site Oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã”.

Talismã – TO., 22 de março de 2022.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21219
DATA: 22 / 03 / 2022

ASSINATURA